LEI Nº 124 DE 13 DE JULHO DE 1.979.

"Declara de Utilidade Pública a "CORFACI LESTE PAULISTA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º :- Fica declarada de Utilidade Pública a "CORFACI LESTE PAULISTA", em reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando à coletividade.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgada as disposição em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.

LEI Nº 125 DE 13 DE JULHO DE 1.979

"Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º :- Fica declarada de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS", pelos valiosos serviços que vem prestando ao Ensino Superior em nosso Municipio.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.

LEI Nº 126 DE 08 DE AGOSTO DE 1.979.

"Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e Implantação de conjunto habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto especial para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB=Bandeirante, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

ARTIGO 2º:- Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderao conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) lotes de terrenos com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente minima de 5 metros;

b) ruas com, no minimo, 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;

c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as areas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros

para quartos ,3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitarios;
d) recuo minimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e 1,50 metros de recuo de fundo.
ARTIGO 3º:-Os projetos referidos neste Lei deverão conter áreas livres,destinadas à arborização em montante nunca inferior a / 10%.
ARTIGO 4º:-No caso de edificações de apartamentos,poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua,para cima ou para baixo ou em ambos os casos,desde que o relevo do terreno permita.
ARTIGO 5º:-Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão de autos de vistoria (Habite-se),objeto desta Lei,cujos processos terão andamento preferencial e urgente.
ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 127 DE 08 DE AGOSTO DE 1.979.
"Modifica o Artigo 3º da Lei nº 294,de 15 de fevereiro de 1.968."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º: O Artigo 3º da Lei nº 294,de 15 de fevereiro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 1º:- O 13º salario e devido aos funcionarios aposentados e aqueles que estiverem em gozo de licença,salvo a licença para o trato de interesses particulares."
ARTIGO 2º :-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 128 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.979.
"Dispõe sobre convenio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do PAS-POLO - AVANÇADO DO SENAC-,em São João da Boa Vista,visando propiciar a qualificação,aperfeiçoamento,treinamento e especialização profissional de adultos e menores com idade minima de 14 (quatorze)-anos,para o comércio.